



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo: 2063/2019**

Tipo: Solicitação : 87/2019

Área do Processo: Administrativa

**Data e Hora: 20/08/2019 08:58:39**

Procedência: DITO XARÉU

Assunto: Apresentação de Direito Matheus Veronez para representar o Vereador Marcial perante comissão de investigação.

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

Proc. n° 1450/2019

Câmara Municipal de Guarapari

EM 20 AGO 2019

PROTOCOLO N°

2063 *[Handwritten signature]*

**MARCIAL SOUZA ALMEIDA**, qualificado nos autos do Procedimento Administrativo supracitado, vem por seu advogado ao final assinado, expor para requerer:

1. Da incapacidade postulatória de Matheus Veronez

Foi apresentado substabelecimento com reserva de poderes e limitação a ato ao estudante de Direito Matheus Veronez para fins de representar o Vereador Marcial perante essa comissão de investigação no dia 13/08/2019. Ocorre que o mesmo foi impedido por ato da mesa diretora dos trabalhos sob o argumento de não possui capacidade postulatória, haja vistas não ser advogado.

Cinge ressaltar que tal questão há muito já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal quando a edição da Súmula Vinculante 5 que retrata:

**Súmula Vinculante 5**

*A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.*



A referida Súmula Vinculante dirimiu divergências quanto a necessidade de a representação em procedimentos administrativo exigir habilitação do representante junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

Diante de tal fato a defesa do Vereador restou prejudicada na sessão por ato da mesa diretora dos trabalhos, configurando assim latente cerceamento ao direito de defesa do mesmo, bem como feriu de morte o devido processo legal.

Assim, estando o ato eivado de ilegalidade, vem pugnar pela anulação da sessão ocorrida no dia 13/08/2019, sendo todos os atos ali praticados tidos como nulos de pleno direito.

## 2. Da reinquirição da testemunha Sandro Varandas Abreu

Foi indeferido por essa mesa diretora dos trabalhos a reinquirição da testemunha **Sandro Varandas Abreu**, outrossim, vem registrar, em tempo hábil, seus protestos quanto a tal indeferimento, ressaltando que tal ato constitui cerceamento ao direito de defesa do investigado.

Câmara Municipal de Guarapari

EM 20 AGO 2019.

PROCOLO Nº

2063 

## 3. Da sessão do dia 20/08/2019

Conforme ata do dia 13/08/2019 não foi registrado a ocorrência ou não de sessão no dia 20/08/2019, outrossim, considerando que tal sessão é ordinária, vem ressaltar que não foi definido a oitiva de testemunhas ou mesmo houve direcionamento dos trabalhos para a referida sessão.

Assim, em respeito ao princípio da publicidade, bem como ao definido em ata na primeira sessão, o direcionamento dos trabalhos dessa comissão investigativa deve ser comunicado tanto ao Vereador como ao seu Procurador, seja por meio de ofício, seja por meio de



mensagem via whatsapp. Ocorre que, esse Procurador não foi cientificado em tempo hábil da oitiva de testemunhas na sessão do dia 20/08/2019, bem como não foi divulgado o nome da mesma, impedindo assim que se organiza-se para uma melhor inquirição da possível testemunha a ser ouvida, caso venha a ser ouvida.

Por tal, em havendo testemunhas a serem ouvidas na sessão do dia 20/08/2019 vem requerer que essa oitiva seja adiada para a próxima sessão, bem como seja dada ciência a todas as partes envolvidas no procedimento: a) dos nomes das testemunhas; b) do dia e horário da oitiva de cada uma; e c) da ordem de inquirição de cada uma das testemunhas, sob pena de cerceamento ao direito de defesa do defendente.

Assim, diante do todo exposto aguarda manifestação dessa honrada comissão processante.  
Pede deferimento.

Guarapari, 20 de agosto de 2019.

Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira  
OAB/ES 19.259  
OAB/MG 75.124

**Câmara Municipal de Guarapari**

EM 20 AGO 2019

PROCOLO Nº

2063



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Serviço de Protocolo

Câmara Municipal de Guarapari/ES

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº. 2063 / 19 para P. Proposição contendo 04 folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ ES, 20 / 08 / 19.

PROTOCOLO

Do Protocolo,

Junto - os autos do processo  
n.º 2450/2019.  
Em, 23/08/19

do  
Setor Legislativo para as  
providências necessárias  
em 21/08/2019

Enis Soares de Carvalho  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Guarapari  
Biênio 2019 - 2020

A Comissão Processante,  
Para análise e providências  
que julgar cabíveis.  
Em 23/08/2019.

Soter Fernandes Lyra  
Chefe de Dep.º Legislativo  
Câmara Municipal de Guarapari